SENTENÇA

Processo n°: 1003795-89.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Dayene Carnevali Midulla Requerido: Caixa Economica Federal

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na CEF, agência 348, operação 040, conta 2-9, deixada por seu pai Gilberto Midulla, fruto das verbas rescisórias depositadas pela empregadora General Motoresdo Brasil Ltda, porquanto é filha do falecido. Exibiu documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor existente na CEF, depositado pela empregadora de seu pai, General Motores do Brasil Ltda, logo depois da rescisão do contrato de trabalho com Gilberto Midulla, falecido em 18/03/1994. Sua mãe Cristina Rodrigues dos Santos está necessitando de cuidados hospitalares em razão de sérios problemas de saúde.

A requerente tem legitimidade para esse saque na condição de cocredora (art. 267, do CC), com a obrigação legal de repassar aos cocredores o valor correspondente a cota parte de cada um nos termos do art. 272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de Gilberto Midulla – CPF 045.665.428-31, RG 12.691.706-SSP/SP, a ser representado pela requerente **Dayene Carnevali Midulla**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 49.773.256-7-SSP/SP e do CPF 380.949.208-66, residente e

domiciliada na Goncalves Junior, 204, Apto. 21, Vila Barão - CEP 18065-610, Sorocaba-SP, saque na CEF, agência 348, operação 040, conta 2, digito 9. Recibo de depósito nº 792826, São Carlos, valor originário Cr\$ 179,17 e todos os rendimentos desse depósito, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade deste alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA